

PROJETO DE LEI Nº 1.071/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.071/2010, que ***“Institui o meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal e dá outras providências”***.

Tendo em vista a obrigatoriedade de o Município divulgar os atos normativos e administrativos, em observância ao Princípio da Publicidade, e que não existe Lei Municipal que institua órgão oficial, necessário que mediante o presente Projeto de Lei, o Município institua o meio oficial, o qual será o quadro mural constante no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal.

Além do mais, ainda será instituída a imprensa oficial na qual são feitas as publicações oficiais da Administração Municipal, mediante licitação, sendo que após o término do certame e a escolha da empresa, a mesma será oficializada via decreto pelo Prefeito Municipal, como meio de imprensa oficial do Município.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.071/2010

“Institui o meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É instituído o Quadro Mural da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima mensal.

Art. 2º. O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, será considerado imprensa oficial do Município, o veículo de comunicação mantido pela empresa cuja contratação será realizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A empresa contratada, nos termos do disposto no *caput*, será declarada, por decreto do Chefe do Poder Executivo, o órgão de imprensa oficial do Município para os fins deste artigo.

Art. 4º. A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial previsto no art. 3º da presente Lei, caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício corrente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 16 de abril de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**